

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008-2009
SAAESP X SEMEEI

ÍNDICE:

- 01 - ABRANGÊNCIA
- 02 - DURAÇÃO
- 03 - REAJUSTE SALARIAL
- 04 - COMPENSAÇÕES SALARIAIS
- 05 - AUXILIAR INGRESSANTE NA ESCOLA
- 06 - JORNADA DO AUXILIAR
- 07 - ATIVIDADES EXTRAS
- 08 - ADICIONAL NOTURNO
- 09 - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
- 10- DESCONTO DE FALTAS
- 11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- 12 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO
- 13 - ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS
- 14 - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO
- 15 - BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS
- 16 - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL
- 17 - UNIFORMES
- 18 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO
- 19 - LICENÇA À AUXILIAR ADOTANTE
- 20 - LICENÇA PATERNIDADE
- 21 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE
- 22 - CRECHES
- 23 - GARANTIAS AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA
- 24 - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL
- 25 - READMISSÃO DO AUXILIAR
- 26 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA
- 27 - DAS FÉRIAS
- 28 - DELEGADO REPRESENTANTE
- 29 - QUADRO DE AVISOS
- 30 - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS
- 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
- 32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL
- 33 - REFEITÓRIOS
- 34 - PISO SALARIAL
- 35 - ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS
- 36 - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- 37 - AVISO PRÉVIO PARA AUXILIARES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE
- 38 - AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA
- 39 - CONGRESSO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL
- 40 - RELAÇÃO NOMINAL
- 41 - SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO
- 42 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE
- 43 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE
- 44 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTANDO
- 45 - PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E/OU INFECTO CONTAGIOSAS
- 46 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA
- 47 - LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATARIAS
- 48 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008-2009 SAAESP X SEMEEI

Entre as partes, de um lado SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – SAAESP -SP, Entidade Sindical representativa da categoria profissional dos “AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR”, com sua representatividade fixada para a cidade de São Paulo e de outro o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS MANTENEDORES DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SEMEEI, representante legal dos “Estabelecimentos Mantenedores de Escolas de Educação Infantil”, com sua representatividade fixada para o Município de São Paulo, ao final assinado por seus representantes legais, devidamente autorizados pelas competentes assembleias gerais, fica estabelecida, nos termos dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial do § 1º do artigo 611 do mesmo Instrumento Legal e do artigo 8º, inciso III e VI da Constituição Federal, o seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

01 ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria econômica dos Estabelecimentos Particulares Mantenedores de Escolas de Educação Infantil no Município de São Paulo, com representação definida pela decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos dos processos n.ºs 256/98 e 3.425/98, em curso na 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, comarca da capital paulista, doravante designados como ESCOLA, e a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, no município de São Paulo, doravante designados como AUXILIARES.

Parágrafo Primeiro: A categoria dos Auxiliares abrange todos aqueles que exercem a atividade não docente na Escola. Considera-se atividade não docente qualquer função exercida na Escola que não seja a de ministrar aulas em qualquer série, nível, grau, ramo ou curso.

Parágrafo Segundo: Os cursos de Educação Infantil (berçário, creche, mini maternal, maternal, jardim e pré-escola) integram a Educação Básica, conforme artigo 21 Lei 9.394 (Lei de diretrizes e Bases da Educação), com alterações procedidas pela Lei nº 11.274/06; artigo 208, inciso IV e artigo 209, incisos I e II da Constituição Federal e disposto na Emenda Constitucional nº 53; e ainda, indicação nº 495 e Deliberação nº 6/95 e 73/2008, todas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

02 DURAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de um ano, com vigência de 1º (primeiro) de março de 2.008 a 28 de fevereiro de 2009.

03 REAJUSTE SALARIAL

As escolas deverão reajustar os salários dos AUXILIARES, de acordo com os critérios definidos a seguir:

Para os AUXILIARES de estabelecimentos mantenedores de cursos de educação infantil (escolas de educação infantil, centros de recreação infantil, núcleos de educação infantil, pré-escolas e creches): 5 % (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2008, sobre os salários devidos em 1º de março de 2007.

04 COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008.

05 AUXILIAR INGRESSANTE NA ESCOLA

A ESCOLA não poderá contratar nenhum AUXILIAR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos AUXILIARES mais antigos; ressalvado eventuais vantagens pessoais, tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outras.

Parágrafo único: Ao AUXILIAR admitido após 1º de março de 2007 será concedido o mesmo percentual de reajuste e aumento salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva, observado o estabelecido na cláusula 4ª.

06 - JORNADA DO AUXILIAR

O AUXILIAR terá jornada base semanal de 44 horas, para efeito de cálculo do salário. As horas excedentes, serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

07 - ATIVIDADES EXTRAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana, inclusive em reuniões.

08- ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22:00 horas e corresponde a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora aula normal.

09 - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro - O não pagamento dos salários no prazo acima obriga a ESCOLA ao pagamento de uma multa diária, em favor do AUXILIAR, no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) de seu salário mensal.

Parágrafo segundo – As ESCOLAS que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos AUXILIARES tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

10- DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, a ESCOLA poderá descontar o número de horas em que o AUXILIAR faltou e o DSR proporcional a essas horas.

11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A ESCOLA deverá fornecer ao AUXILIAR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

a) a identificação da ESCOLA;

- b) a identificação do AUXILIAR;
- c) o valor do salário;
- d) a carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- g) o descanso semanal remunerado (quando horista);
- h) as horas extras trabalhadas;
- i) o valor do recolhimento do FGTS;
- j) o desconto previdenciário;
- l) outros descontos.

12 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus AUXILIARES, ressalvados eventuais prazos mais amplos, permitidos pela lei.

13 - ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS

A ESCOLA está obrigada a aceitar, para fins de abono de faltas, atestados fornecidos ou convalidados por médicos ou dentistas, conveniados ou credenciados pelo profissionais de saúde do SAAESP, SUS, ou, ainda, por profissionais conveniados com a própria ESCOLA.

14 - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias, as faltas do AUXILIAR por motivo de gala ou luto. Por luto em decorrência do falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecida(o) ou dependente; ou *ainda, por outros ascendentes ou descendentes, dois dias (avós, bisavós, netos).*

15 - BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS

Todo AUXILIAR tem direito a bolsa de estudo integral nas ESCOLAS onde trabalha, em benefício próprio ou para filhos ou dependentes legais que vivam sob a dependência econômica do AUXILIAR, incluindo taxa de matrícula. A utilização do benefício estabelecido nesta cláusula é transitória e, por isso, não possui caráter de remuneração e nem se vincula, para nenhum efeito, a verbas salariais ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, nos termos do artigo do artigo 458 da CLT, com alteração dada pela Lei 10.243 de 19 de junho de 2.001, e do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999. A concessão das bolsas de estudo integrais será feita observando-se as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro – A ESCOLA está obrigada a conceder até duas bolsas de estudo, na vigência desta norma. Caso a ESCOLA possua até 100 (cem) alunos matriculados, poderá limitar a concessão desse benefício a uma única bolsa.

Parágrafo segundo – No caso do dependente do AUXILIAR vir a ser reprovado, a ESCOLA não estará obrigada a conceder bolsa de estudo integral no período letivo seguinte. O direito a bolsa de estudo integral será recuperado quando ocorrer à promoção desse dependente para a série subsequente.

Parágrafo terceiro – Exclusivamente para a educação infantil (crianças de zero a seis anos), só será concedida a bolsa integral em um dos períodos (manhã ou tarde).

Parágrafo quarto – No caso de falecimento do AUXILIAR, os dependentes que já se encontram estudando na ESCOLA continuarão a gozar das bolsas de estudo integrais até o final do curso.

Parágrafo quinto – No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficarão garantidas ao AUXILIAR, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo sexto – Serão também garantidas as bolsas de estudo para o AUXILIAR que estiver licenciado para tratamento de saúde, em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA ou nos casos de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, parágrafo único da CLT, excetuado o disposto na cláusula 18.

Parágrafo sétimo – Nas ESCOLAS beneficentes, sem fins lucrativos, que atendam a todos os alunos gratuitamente, poderá a bolsa ora tratada ser substituída pela gratuidade concedida sob a forma de filantropia, desde que garantido o benefício aos dependentes legais dos AUXILIARES detentores do direito ora tratado.

Parágrafo oitavo - Os dependentes do AUXILIAR, detentores de bolsas de estudos integrais, estão submetidos ao Regimento Interno da ESCOLA, não podendo haver norma regimental que restrinja o direito às bolsas de estudos integrais ora tratadas.

16 - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibido a redução de remuneração mensal ou de carga horária, ressalva quando ocorrer iniciativa expressa do AUXILIAR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

17 - UNIFORMES

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando seu uso for exigido.

18 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O AUXILIAR com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na ESCOLA, terá o direito a licenciar-se, sem direito a remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro: A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à ESCOLA com antecedência mínima de 60 dias do período letivo, devendo ser especificadas a data de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

Parágrafo Segundo: O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

19 - LICENÇA À AUXILIAR ADOTANTE

Nos termos da Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, à AUXILIAR que vier adotar ou obtiver guarda judicial de crianças com até um ano de idade, garantido o emprego no período em que a licença for concedida. A licença começa a contar a partir da decisão judicial.

20 - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de cinco dias corridos.

21 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da AUXILIAR gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

22 - CRECHES

Não existindo creche na ESCOLA, é obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando a ESCOLA mantiver contratadas pelo menos 30 (trinta) funcionárias com idade superior a 16 (dezesesseis) anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria Mtb nº 3296 de 03/09/86), ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

23 - GARANTIAS AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao AUXILIAR que, comprovadamente, estiver a 24 meses ou menos da aposentadoria, por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro – A garantia de emprego é devida ao AUXILIAR que esteja contratado pela ESCOLA há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo – A notificação à ESCOLA cabe ao AUXILIAR e a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social. Se o AUXILIAR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 dias, no caso de aposentadoria simples, e sessenta dias no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

Parágrafo terceiro – O contrato de trabalho do AUXILIAR só poderá ser rescindido por mutuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo quarto – Havendo acordo formal entre as partes, o AUXILIAR só poderá exercer outra função, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo quinto – O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

24 - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

A ESCOLA deve homologar a rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhando, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento. O atraso na homologação obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa, em favor do AUXILIAR, correspondente a um mês de sua remuneração. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal.

Parágrafo único: A ESCOLA estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente por motivos alheios a sua vontade. Nesse caso, a entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento, sempre que a ESCOLA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do AUXILIAR.

25 - READMISSÃO DO AUXILIAR

O AUXILIAR que for readmitido até 12 meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

26 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrario, fica descaracterizada a justa causa.

27 - DAS FÉRIAS

Os AUXILIARES gozarão o período legal de férias de trinta dias por ano. É admitido a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em períodos nunca inferiores a dez dias e nem mais que duas vezes por ano.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos AUXILIARES o pagamento quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto do inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

Parágrafo segundo: As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dias de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando estes últimos não forem dias normais de trabalho.

28 - DELEGADO REPRESENTANTE

Nas unidades de ensino que tenham mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES será assegurada a eleição de um Delegado Representante que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato até seis meses após o término de sua gestão.

Parágrafo primeiro – O mandato do Delegado Representante será de um ano.

Parágrafo segundo – A eleição do Delegado Representante será realizada pela entidade sindical da categoria profissional, na unidade de ensino da ESCOLA, por voto direto e secreto dos AUXILIARES.

Parágrafo terceiro – É exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um do Quadro de AUXILIARES.

Parágrafo quarto – A entidade sindical da categoria profissional comunicará formalmente à ESCOLA os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos.

Parágrafo quinto – Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo sexto – É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA e seis meses de filiação ao SAAESP.

29 - QUADRO DE AVISOS

A ESCOLA deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

30 - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo AUXILIAR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria

Parágrafo primeiro – Na vigência deste Acordo, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo – Os Sindicatos da categoria profissional ou a Federação que os representa deverão informar o Sindicato Patronal e as ESCOLAS, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo que na comunicação deverão constar a data e o horário das assembleias.

Parágrafo terceiro – Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A entidade sindical deverá comunicar antecipadamente à ESCOLA.

Parágrafo quarto – A ESCOLA poderá exigir dos AUXILIARES e dos dirigentes sindicais, atestado emitido pela entidade sindical que comprove o seu comparecimento à assembleia.

31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal – Processo n.º RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo n.º RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: *"CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República."*, obrigam-se as ESCOLAS, a título de Contribuição Assistencial a promoverem o desconto estabelecido na Assembleia Geral dos trabalhadores, de 5% (cinco por cento) sobre os salários, já reajustados de todos os seus AUXILIARES, associados ou não, limitado o desconto até o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), observando-se ainda o disposto no Memo Circular SRT/MTE n.º 04, de 20/01/2006, no que tange à eventuais contraposições. O desconto será efetuado em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês de agosto, na folha de pagamento do mês respectivo para recolhimento em favor da entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guias próprias, acompanhadas das relações nominais e valores devidos a serem feitas pela própria ESCOLA.

Parágrafo Único - A ESCOLA que deixar de efetuar o desconto e o recolhimento nos prazos estabelecidos arcará, por sua conta, com a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, além de juros e correção na forma da lei.

32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Obrigam-se as ESCOLAS, a título de Contribuição Assistencial/Negocial a promoverem o recolhimento dos valores estabelecidos na Assembleia Geral, conforme tabela aprovada, de cinco parcelas, vencíveis bimestralmente, a partir do mês de março de 2008, e nos bimestres subsequentes, a favor da entidade sindical patronal, em guias próprias, fornecidas previamente pelo sindicato de categoria econômica.

Parágrafo primeiro – Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de

impedimento judicial, dentro do prazo e das condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo: A entidade patronal encaminhará em tempo hábil as ESCOLAS, Tabela com os respectivos valores das contribuições aprovada pela assembléia geral, com as guias próprias para o recolhimento.

33 - REFEITÓRIOS

A ESCOLA que contar com mais de trezentos funcionários e não conceder vale-refeição, obriga-se a manter refeitório com condições de conforto e higiene.

Parágrafo único - Na ESCOLA em que trabalhem menos de trezentos AUXILIARES será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene por ocasião das refeições.

34 - PISO SALARIAL

a) Fica estabelecido que a partir de 1º de março de 2008, o piso salarial da categoria será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

b) Fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2008, o piso salarial da categoria será de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) mensais.

35 - ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o AUXILIAR desenvolver suas atividades, a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município.

Parágrafo primeiro - Quando o AUXILIAR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento desse adicional.

Parágrafo segundo - Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao AUXILIAR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

36 - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito a uma indenização proporcional correspondente a 2 (dois) dias para cada ano completo trabalhado na ESCOLA, além do aviso prévio legal de 30 dias e das demais indenizações previstas nesta Convenção.

Parágrafo Único - Esta indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

37 - AVISO PRÉVIO PARA AUXILIARES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O AUXILIAR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além dos 30 (trinta) dias previstos em lei e das demais indenizações de que trata esta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito a esta indenização, o AUXILIAR deverá contar com pelo menos um ano de serviço na ESCOLA, na data de sua injusta dispensa.

Parágrafo Segundo - Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio previstos nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do AUXILIAR para nenhum efeito.

38 - AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA

Ao AUXILIAR afastado do serviço por doença devidamente comprovada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela ESCOLA, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, até o limite de sessenta dias, além do aviso prévio.

39 - CONGRESSO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Na vigência desta Convenção, as entidades sindicais profissionais poderão promover um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A ESCOLA abonará as ausências de seus AUXILIARES que participarem deste evento, nos seguintes limites:

- a) na ESCOLA que tenha até 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a um AUXILIAR;
- b) na ESCOLA que tenha mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a dois AUXILIARES;

Parágrafo Único - As ausências, limitadas a 2 (dois) dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical profissional.

40 - RELAÇÃO NOMINAL

Em cumprimento ao Precedente Normativo nº 41 e ao Precedente Normativo nº 111, ambos do TST, a ESCOLA, encaminhará à entidade sindical representativa da categoria profissional em cuja base territorial esteja sediada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da presente Convenção, a relação nominal dos AUXILIARES que integram seu quadro de funcionários, nos moldes da RAIS, acompanhada dos valores do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais e das guias de contribuições sindical e assistencial.

41 - SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO

Ao AUXILIAR admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função pago pela ESCOLA, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

42 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao AUXILIAR estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à ESCOLA e comprovação posterior.

43 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao "AUXILIAR" estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

44 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALI STANDO

É assegurada aos "AUXILIARES" em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

45 - PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E/OU INFECTO CONTAGIOSAS

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos AUXILIARES acometidos por doenças graves e/ou infecto contagiosas, e aos AUXILIARES portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

46 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A ESCOLA se obriga a repassar à entidade sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

47 - LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATARIAS

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e Foro em geral, ações plúrimas em nome dos AUXILIARES, em nome próprio ou, ainda como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada nesta Convenção Coletiva.

48 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

O descumprimento desta Convenção Coletiva obrigará a Escola ao pagamento de multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do salário mensal bruto do AUXILIAR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada AUXILIAR prejudicado.

Parágrafo único: A ESCOLA está desobrigada de arcar com valor de multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula da presente Convenção Coletiva já estabeleça uma multa específica pelo não cumprimento.

São Paulo, 02 de junho de 2008.

Membros da Comissão de Tratativas Salarial do SEMEEI:

Eliomar Rodrigues Pereira
Presidente do SEMEEI
CPF: 022.866.508-61

Ademir de Lima
CPF: 219.917.238-49

Maria Paula Gaspar Gomes
CPF: 266.928.278-41

Sonia Maria Leandro Silva
CPF: 049.163.278-96

Joel de Souza Baptista
CPF: 086.197.618-54

Salete Antão Fernandes Costa
CPF: 035.441.488-70

Sonia Maria Sousa Lopes Yamada
CPF: 035.423.528-10

REPRESENTANTE DO SAAESP:

Miguel Abrão Neto
Presidente do SAAESP
CPF: 036.064.818